



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.746 /

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ACEITAR A DOAÇÃO DA ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a aceitar, em nome do Município, a doação da área de terreno identificada nos memoriais e plantas anexas ao processado legislativo nº 132 /90, pertencente ao Sr. Marino Alves Ferreira, medindo 216,25 m², e assim descrita:

"Tem como Ponto de Amarração (P.A.) no marco "O" (MO) na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Eduardo Paiva com rua 31; deste, seguindo na direção OESTE pelo alinhamento predial da Rua 31, numa distância de 57,00m (cinquenta e sete metros) está locado o Marco (M1) e Ponto de Partida (P.P.) na intersecção do alinhamento predial das ruas 31 com Projetada; deste, seguindo ainda pelo referido alinhamento e mesma direção, numa distância de 5,00m (cinco metros) está locado o Marco (M2) em divisas com a propriedade do Sr. Marino Alves Ferreira e outro; deste, à direita, seguindo na direção NORTE e alinhamento predial da Rua Projetada, numa distância de 43,00m (quarenta e três metros) está locado o Marco (M3) confrontando com o lote 40, até aqui em divisas com a propriedade do Sr. Marino Alves Ferreira e Outros; deste, à direita, seguindo na direção ESTE numa distância de 5,00m (cinco metros) está locado o Marco (M4) confrontando com o lote nº 39; deste, à direita, seguindo na direção SUL pelo alinhamento predial da Rua Projetada, numa distância de 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) está locado o Marco (M1) e Ponto de Partida (P.P.) onde se deu o início e o fim desta descrição."

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.746 - CONTINUAÇÃO /

ART. 2º - A área de terreno objeto da doação destina-se à implantação definitiva, pela Prefeitura, da via pública relativa ao prolongamento da rua 26 (vinte e seis), no Bairro São José, interligando a mesma à rua 31 (trinta e um), cuja planta fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 132/90.

ART. 3º - Ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a execução das obras de infra-estrutura e pavimentação do prolongamento da rua 26 (vinte e seis) cabendo ao doador o pagamento das mesmas, em BTNs, conforme orçamentos elaborados pelos órgãos competentes, não podendo o doador, em hipótese alguma, transferir o pagamento das obrigações assumidas a terceiros.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 1990.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX